Lei nº 3.380 de 08 de julho de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Luziânia, na forma que especifica, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão de desenvolvimento agropecuário, incluindo a implantação, manutenção e melhoria da qualidade da produção, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida do produtor familiar e de médio porte do Município de Luziânia-GO.

Art. 2º - Consideram-se produtores familiares e de médio porte, para os efeitos desta Lei aqueles que, proprietários ou não, atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham a DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf;
II - estejam associados a uma Associação de Produtores Rurais, conveniados com a Prefeitura Municipal de Luziânia.
III - tenham na exploração da unidade produtiva, sua principal atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de desenvolvimento agropecuário;
II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem o desenvolvimento do setor agropecuário;
III - o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão agropecuária;
IV - o desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário;
V - aquisição, manutenção e conservação do patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária;
VI - outras atividades, relacionadas ao desenvolvimento agropecuário.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderão ser aplicados na remuneração adicional de servidores públicos municipais afetivos, cuja função traga desenvolvimento rural e receita ao Fundo desde que o adicional não ultrapasse 90% do vencimento base.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas, impostos, taxas e licenças impostas pelo SIM - Serviço de Inspeção Municipal;

IV - produto de impostos municipais oriundos de serviços relacionados ao setor agropecuários primário;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações agropecuárias do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - recursos oriundos da contrapartida dos produtores nos serviços prestados pelas máquinas e equipamentos municipais no desenvolvimento da agropecuária

XI - produto da comercialização de mudas do viveiro municipal;

XII - produto de taxas, impostos e demais rendimentos oriundos do Parque de Exposições;

XIII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária sempre que solicitada deverá dar ciência ao CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável das receitas destinadas ao FMDA.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes municipal, obedecidas as Federais e Estaduais.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal